



III.2. - CLÁUSULAS ESPECIAIS

1. Peças do projecto

1.1 - Estão patenteadas no Concurso as peças escritas do projecto, que são constituídas por:

- a) Anúncio;
- b) Programa de Concurso;
- c) Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais, Cláusulas Especiais, Cláusulas Contratuais e Orientação do Plano de Segurança nos Locais de Obra);

Anexos:

- 1. Instruções para Protecção Ambiental
- 2. Mapa Geral de Projectos

1.2 - As peças desenhadas patenteadas no Concurso são as indicadas no respectivo Mapa Geral de Projectos.

2. Definição da empreitada

Fazem parte da presente empreitada os trabalhos indicados conforme previstos nos documentos de concurso.

3. Condições técnicas gerais e especiais de execução

3.1 A execução dos trabalhos e as características dos materiais a aplicar encontram-se referidas nas Peças do Projecto e no Mapa Geral de Projectos e são complementadas com as condições técnicas especiais que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.

3.2 Aquando da consignação da obra, o empreiteiro deve apresentar ao Dono da Obra a declaração de responsabilidade pela execução da obra.



4. Regime da empreitada

A empreitada é por **Preço Global** quanto ao modo de retribuição do empreiteiro.

5. Preparação e planeamento dos trabalhos da empreitada

5.1 Os actos previstos nas cláusulas gerais referentes à “Preparação e planeamento da execução da obra” (cláusula geral 4.1.1.), deverão ter lugar nos prazos máximos indicados nas alíneas seguintes:

- a) 30 dias após a data da consignação;
- b) 15 dias após a data da solicitação;
- c) 30 dias após a data da consignação;
- d) 30 dias após a sua entrega;
- e) 30 dias após a data da consignação;
- f) 30 dias após a data da consignação;
- g) 30 dias após a data da consignação;
- h) 15 dias após a sua entrega;

5.2 Só têm validade as aprovações feitas por escrito.

5.3 A unidade de tempo base a adoptar na elaboração do plano de trabalhos é a semana.

5.4 Para efeitos da cláusula geral 4.1.2, o empreiteiro deve entregar os elementos sobre o estudo do plano de demolições e as descrições detalhadas das respectivas características, não estando esses em conflito com os elementos constantes da proposta, excepto os que sejam previamente aprovados pelo Dono da Obra.



5.5 Faz-se a consignação da obra no prazo máximo de 15 dias, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das disposições do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro.

6. Plano de trabalhos

6.1 O plano de trabalhos deve ser elaborado em conformidade com as cláusulas gerais 4.4.1 a 4.4.3, observando o seguinte:

6.2.1 Na elaboração do plano de trabalhos, o empreiteiro deve garantir que os números de equipamentos e de equipas de trabalho e o escalonamento no tempo de execução sejam claramente apresentados através de gráficos nos elementos finais do estudo. Assim sendo, devem ser indicadas as tarefas a executar para cada semana e discriminados respectivamente o volume de trabalhos e os recursos a consumir em cada dia.

6.2.2 Da descrição detalhada sobre os aparelhos mecânicos deve constar uma lista completa de equipamentos utilizados na execução, anotando as formas de transporte desses para o local da obra.

6.2.3 O plano de trabalho não pode alterar as datas das operações importantes constantes do Mapa Geral de Projectos (apresentado na proposta).

6.2.4 Após a aprovação do plano de trabalhos pelo Dono da Obra e pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, o empreiteiro deve, no prazo máximo de uma semana, contada da data do conhecimento da aprovação, entregar 3 fotocópias e uma cópia digitalizada do respectivo plano ao Dono da Obra.

6.2.5 Deve ser entregue um mapa estrutural da equipa executora da obra, em que constam, entre outros, nomes, cargos e responsabilidades de todos os trabalhadores, incluindo os de chefia. Qualquer eventual alteração do mapa deve ser comunicada ao Dono da Obra.

7. Prazo de execução



- 7.1 O prazo de execução da presente empreitada será proposto pelos concorrentes de acordo com as cláusulas gerais 4.4 e 5.1.
- 7.2 O prazo de execução da presente empreitada é contado em dias úteis. Para efeitos da contagem do prazo de execução da presente empreitada, somente os domingos e os feriados definidos na Ordem Executiva n.º 60/2000 não serão considerados como dias úteis. O prazo de execução da obra acima mencionado deve incluir o valor limite relativo aos fenómenos naturais definidos na cláusula geral 5.2.2 do Caderno de Encargos e a estimativa dos dias que serão afectados por fenómenos naturais, até 30 dias úteis em cada ano civil, contudo, os dias afectados por fenómenos naturais serão calculados proporcionalmente em caso de fracção de ano civil. Caso os dias afectados por fenómenos naturais sejam superiores à estimativa acima mencionada durante o prazo de execução da obra, o empreiteiro poderá apresentar o pedido de prorrogação do prazo correspondente ao número de dias excedidos.

8. Direcção técnica da empreitada

8.1 Os directores técnicos da empreitada referidos na cláusula geral 6.1.2 devem ser contratados por conta do empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra com o reconhecimento das habilitações académicas e qualificações dos mesmos, sendo:

- Consultor de amianto registado em Hong Kong, responsável pela elaboração do plano para a demolição, deposição e monitorização de amianto;
- Engenheiro Civil ¹, responsável pelas obras dos seguintes projectos de especialidade: demolição, estruturas provisórias, suporte e contenção de terras e

¹ Nos termos da alínea 13) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 1/2015, Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo, os técnicos responsáveis pela direcção de obras supramencionados devem submeter ao dono da obra o termo de responsabilidade pela direcção das obras dos projectos de especialidade sob a sua responsabilidade na consignaço da empreitada. No caso da direcção de obras dos projectos de especialidade por conta do empresário comercial, pessoa singular, ou da sociedade comercial, o termo de responsabilidade e outros documentos a apresentar aos serviços ou organismos públicos competentes são subscritos, conjuntamente, pelos técnicos responsáveis e pelo empresário comercial, pessoa singular, ou pelo representante legal da sociedade comercial.



consolidação de taludes, aterros e nivelamento de terrenos, tapumes, obras geotécnicas, drenagem de águas pluviais e residuais;

8.2 Ao Dono da Obra reserva-se o direito de exigir, em qualquer altura, a substituição do director técnico, se assim o julgar conveniente.

8.3 O empreiteiro deve encarregar um técnico de ser responsável pelos trabalhos relativos ao cumprimento das regras que dizem respeito à higiene, saúde e segurança.

8.4 Os representantes do empreiteiro devem ser dotados das experiências de participação nas obras anteriores de natureza similar e com preço semelhante, bem como permanecer o local durante a execução da obra.

9. Livro de registo de obra e telas finais

9.1 Os factos a consignar obrigatoriamente no livro de registo da obra, em conformidade com a cláusula geral 6.4.3, serão os considerados de importância relevante para a obra, indicados no decurso de sua execução pela fiscalização e incluirão em especial:

9.1.1 Registo das inspecções da fiscalização, com data e hora, e, em sùmula, as observações que esta fizer ao modo de execução, à aplicação de materiais, qualidade e características destes, e acerca de outras matérias de interesse para a obra, como seja o andamento dos trabalhos, o cumprimento ou não dos prazos parcelares, anotando-se a quem foram transmitidas as recomendações adequadas (vg. os inconvenientes que possa prever), encerrando-se o texto com a assinatura do agente discriminado;

- Aprovação e rejeição de materiais pela entidade fiscalizadora;
- Datas de início e conclusão dos trabalhos mais importantes;
- Substituição dos programas de trabalhos, assinalando-se os desvios verificados



relativamente ao plano anterior e as razões de tais desvios;

- Suspensões dos trabalhos;
- Registo dos trabalhos a mais da mesma espécie dos previstos e de espécie diferente e os trabalhos a menos;
- Acidentes de trabalho ocorridos no decurso da execução da obra;
- Elementos entregues, pela entidade fiscalizadora, ao empreiteiro;
- Dificuldades surgidas no decorrer de obra;
- Esclarecimento de dúvidas na interpretação do projecto;
- Prorrogações dos prazos global e parcelares;
- Visitas efectuadas à obra por entidades oficiais ou pelo Dono da Obra;
- Casos de violação do cumprimento de quaisquer obrigações do empreiteiro previstas neste Caderno de Encargos;
- Avarias de equipamento que impeçam o desenvolvimento normal da obra;
- Reuniões de obra;
- Outros acontecimentos importantes relacionados com a execução da obra;
- Alterações ao projecto ordenadas ou aceites pela entidade fiscalizadora;
- Alterações ao plano de trabalhos ordenados e aceites pela entidade fiscalizadora;
- Paralisação dos trabalhos e suas causas;
- Ocorrências anormais ou prejudiciais ao regular andamento das obras.

9.2. Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscalização da obra, e no lugar específico do livro, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra, datando no lugar próprio e assinando no final do livro.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Ma
文化局
Instituto Cultural

Concurso público n.º 0002/IC-
DSPC/CP/2021
Elaboração do Plano e Obra de Demolição
dos Componentes de Amianto da Antiga
Fábrica de Panchões Iec Long
Caderno de Encargos – III.2 Cláusulas
Especiais

9.3. O registo diário da empreitada, rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro que o deverá apresentar sempre que solicitado pela fiscalização ou por entidades oficiais com competência sobre os trabalhos.

9.4. No prazo máximo de 30 dias após a conclusão da empreitada, o empreiteiro deve entregar ao Dono da Obra todas as peças desenhadas actualizadas e o seu suporte informático, tendo sido estas consentidas pelo Dono da Obra. Caso contrário, ao Dono da Obra reserva-se o direito de mandar elaborar as peças acima referidas, sendo os respectivos custos suportados pelo empreiteiro.

10. Remoção de materiais ou elementos de demolição

10.1 Quando a obra tiver sido parcialmente concluída e for sujeita a entidade fiscalizadora, para facilitar o acesso e evitar incómodos a terceiros, é conveniente proceder à remoção de quaisquer materiais ou elementos de construção no local em causa, deverá dar a respectiva ordem de limpeza, fixando um prazo razoável para executar os trabalhos de limpeza.

10.2 Findo o prazo fixado no número anterior, poderá a fiscalização mandar executar esses trabalhos por terceiros, sendo o respectivo custo suportado pelo empreiteiro.

11. Mapa geral de projectos

Os preços da proposta devem ser rigorosamente apresentados em conformidade com a Mapa Geral de Projectos patenteado no Concurso.

12. Demais cláusulas especiais

12.1 Em complemento da cláusula geral 1.6, relativamente a subempreitadas e tarefas, devem ter-se em consideração as seguintes regras:



12.1.1 O subempreiteiro escolhido pelo empreiteiro deve respeitar as normas legais relativas à subempreitada de obras. O empreiteiro deve executar os trabalhos necessários para assegurar a segurança, higiene e saúde do público e dos trabalhadores de realização de obra que incluem os trabalhadores de subempreiteiro, evitar danificar os prédios vizinhos e respeitar os regulamentos de segurança e controlo da via pública.

12.1.2 Do contrato das subempreitadas deve constar:

- (1) a identificação dos outorgantes, nomeadamente seu nome ou denominação social, número de identificação fiscal ou número do contribuinte, estado civil e seu domicílio; no caso da sociedade, sua sede, as sucursais e os membros do órgão da administração da sociedade que interessem à execução do contrato, ou nomes de outras pessoas com poderes que a obrigarem;
- (2) elementos de identificação da licença do empreiteiro;
- (3) especificações técnicas definidas no contrato da empreitada;
- (4) o preço global da obra fixado no contrato da empreitada;
- (5) métodos e prazo de pagamento, que devem ser consistentes com as cláusulas contratuais assinadas pelo empreiteiro e Dono da Obra.

12.1.3 Para efeitos da alínea 3) do número 12.1.2, devem ser indicadas as tarefas a executar.

12.1.4 Em caso de atraso do empreiteiro no pagamento dos salários, o Dono da Obra pode satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívidas, descontando nos pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

12.1.5 O presente regime é aplicável às subempreitadas ligadas.

12.1.6 O empreiteiro deve adoptar as medidas que permitem que a entidade fiscalizadora possa identificar, a qualquer momento, os trabalhadores do empreiteiro ou dos subempreiteiros no local da obra.

12.2 O empreiteiro tem de apresentar, em conformidade com a cláusula geral 4.3.1, os seguintes desenhos de construção e pormenores de execução que se mencionam:



12.2.1 Todos os desenhos de pormenor de projecto de execução definidos no preceito legal;

12.2.2 Todos os desenhos de construção e pormenores de execução (*Shop-Drawings*) que forem solicitados pelo Dono da Obra ou entidade fiscalizadora, por terem sido julgados necessários pelos mesmos na fase de preparação de obra.

12.3 Quando o empreiteiro não cumpra com o prazo ou prazos parciais de execução desta empreitada, ser-lhe-ão aplicadas as multas estabelecidas nas cláusulas gerais 5.3.1 e 5.3.2.

12.3.1 Quando não inicie os trabalhos de acordo com o plano serão aplicadas as multas estabelecidas na cláusula geral 5.3.3.

12.4 Para além do Dono da Obra, a fiscalização da obra pode ser realizada por qualquer agente ou funcionário da entidade fiscalizadora designado pelo Dono da Obra (cláusulas gerais 6.2.1 e 6.2.3).

12.5 Os trabalhos que podem ser efectuados fora das horas regulamentares ou por turnos são exclusivamente os seguintes (cláusula geral 6.3):

12.5.1 Todos os que resultarem de condicionantes impostas à realização em horas normais por necessidade de realização faseada.

12.6 A periodicidade com que o empreiteiro deve apresentar as informações à entidade fiscalizadora sobre o desenvolvimento dos trabalhos (cláusula geral 7.3.1) é:

12.6.1 Semanal, devendo ser efectuada identificação dos avanços e atrasos verificados nas diversas actividades, caso seja a situação de atrasos, devendo ser apresentados o plano de recuperação dos atrasos e o nível percentual de cumprimento de realização face ao plano de trabalhos aprovados.

12.7 Os produtos de demolição ou resíduos de limpeza, materiais e entulhos resultantes das demolições devem ser colocados no local definido pelo Dono da Obra ou no Aterro para Resíduos de Materiais de Construção nos termos legais.



12.8 Em relação às condições a que devem satisfazer os estaleiros e as instalações provisórias, e à eventual obrigatoriedade do respectivo estudo ou projecto ser previamente submetido à aprovação do Dono da Obra (cláusulas gerais 9.1.3 a 9.1.6):

12.8.1 As instalações de apoio ao empreiteiro e à entidade fiscalizadora serão improvisadas na área da obra, sem prejuízo das condições elementares de funcionamento e higiene, devendo ser adequadas à natureza e dimensão da obra.

12.8.2 No que respeita às instalações da entidade fiscalizadora, deverá ser submetida para aprovação, previamente à sua execução, memória justificativa e descritiva das mesmas, incluindo planta de implantação e indicação dos equipamentos (telecomunicações, informáticos, etc.) e mobiliário dotado.

12.9 Ao empreiteiro cabem a atribuição das diligências e os encargos relacionados com redes provisórias, de acordo com a cláusula geral 9.4.2.

12.10 São os trabalhos de protecção e segurança que constituem encargo do empreiteiro, para além dos que, por natureza ou segundo o uso corrente, como tal são considerados (cláusula geral 10.1.1):

12.10.1 Trabalhos de execução de vedação em tapumes de madeira ou de zinco para delimitação da zona de trabalhos, colocados por forma a não condicionar a utilização normal das zonas envolventes do terreno, incluindo a sua manutenção periódica, a fim de garantir o seu bom aspecto exterior e garantir a segurança das instalações para realização de obras. O seu desenho de pormenor deverá ser submetido, para aprovação prévia do Dono da Obra, previamente à sua execução.

12.11 O empreiteiro fica obrigado a assegurar em boas condições o desmonte, desmantelamento e conservação dos seguintes materiais e elementos de construção (cláusula geral 10.2.4):



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Ma
文化局
Instituto Cultural

Concurso público n.º 0002/IC-
DSPC/CP/2021
Elaboração do Plano e Obra de Demolição
dos Componentes de Amianto da Antiga
Fábrica de Panchões Iec Long
Caderno de Encargos – III.2 Cláusulas
Especiais

12.11.1 Todos os materiais, equipamentos e plantações que se encontram instalados na zona de obra delimitada por tapumes de vedação, nomeadamente placas de sinalização, armaduras de iluminação pública e respectivas cablagens, espécies vegetais, etc., tendo em vista o seu posterior reaproveitamento e instalação, em local a definir pelo Dono da Obra.

12.12 Os ensaios cuja realização é obrigatória segundo o presente Caderno de Encargos são todos exigidos pela entidade fiscalizadora e realizados em local definido pelo Dono da Obra.